

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
SUBSTITUTIVO ADOTADO AOS PROJETOS DE LEI Nº 2879/2015 E Nº 4988/2016

Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para fixar percentual de distribuição dos recursos do Fundo Social para outros fundos federais instituídos enquanto não existir regulamentação da matéria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 47 e 66 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.....

.....

VIII – Fundo Nacional de Assistência Social. (NR)”

“Art. 66.....

Parágrafo único. Na ausência de normas regulamentares que disciplinem os arts. 50, 52, 57, 58 e 59 desta Lei, os recursos do Fundo Social deverão ser realocados nos percentuais e para os fundos relacionados na seguinte forma:

I – 30% para o Fundo Nacional de Saúde (FNS);

II – 10% para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

III – 10% para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

IV – 10% para o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) e mitigação e adaptação às mudanças climáticas;



V – 10% para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT);

VI – 5% para o Fundo Nacional da Cultura (FNC);

VII – 10% para o Fundo Nacional da Assistência Social; e

VIII – 15% para a constituição de poupança pública de que trata o inciso I do art. 48 desta Lei. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2022.

Deputado **PINHEIRINHO**
Presidente

